TC nº 72-000.050.09-71

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SES. Serviços de recebimento de resíduos inertes e da construção civil. Subcontratação parcial permitida. REGULAR. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 78, Lei 8.666/93. Lei Mun. 14.803/08.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.050.09-71, 72-000.206.09-79 e 72-000.210.09-46.

2.810ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 09/03/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Edital da Concorrência 09/SES/2008.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de maio de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.210.09-46.